REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

] Série

Número 154

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 748/2019

Aprova a minuta do 2.º aditamento ao contrato de empréstimo celebrado entre o Estado Português e a Região Autónoma da Madeira, em 27 de janeiro de 2012, o qual foi alterado por aditamento ao contrato em 12 de agosto de 2015.

Resolução n.º 749/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade da Caldeira, tendo em vista a comparticipação nas despesas de eletricidade, em 2019.

Resolução n.º 750/2019

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 18 de fevereiro de 2019, nomeadamente o objeto do projeto 51457 e no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., no montante máximo de € 7 274 000,00.

Resolução n.º 751/2019

Aprova o Relatório de Execução do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2018.

Resolução n.º 752/2019

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 5, da planta parcelar da obra de "Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal".

Resolução n.º 753/2019

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 59/6, da planta parcelar da obra de "Construção do Novo Hospital do Funchal".

Resolução n.º 754/2019

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 188 e 189, da planta parcelar da obra de "Construção das Infraestruturas do Plano de Urbanização dos Reis Magos - Caniço - 1.ª Fase Complementar".

Resolução n.º 755/2019

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 145, 146, 175, 184, 198 e 215, da planta parcelar da obra de "Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase".

Resolução n.º 756/2019

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 217 letra A, da planta parcelar da obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo".

Resolução n.º 757/2019

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 66, da planta parcelar da obra de "Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase".

Resolução n.º 758/2019

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 119 da planta parcelar da obra de "Construção do Novo Hospital do Funchal".

Resolução n.º 759/2019

Retifica o ponto n.º 1 da Resolução n.º 1108/2010, de 16 de setembro, que aprovou a expropriação amigável e o respetivo montante indemnizatório referente às parcelas de terreno n.ºs 96 e 97, necessárias à obra de "Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase".

Resolução n.º 760/2019

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 508, da planta parcelar da obra de "Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres".

Resolução n.º 761/2019

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 103 e 106, da planta parcelar da obra de "Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase".

Resolução n.º 762/2019

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno única, da planta parcelar da obra de "Construção do Centro de Saúde e Segurança Social de Santo António".

Resolução n.º 763/2019

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 15, da planta parcelar da obra de "Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente".

Resolução n.º 764/2019

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 34, da planta parcelar da obra de "Reconstrução da E.R.102 - Camacha - Santo António da Serra".

Resolução n.º 765/2019

Autoriza, através de aditamento, a alteração do contrato de arrendamento, outorgado em 1/06/2005, entre a sociedade denominada IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda., e a Região Autónoma da Madeira, então representada pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Resolução n.º 766/2019

Autoriza, através de aditamento, a alteração do contrato de arrendamento, outorgado em 27/03/1996, outorgado entre o Estado Português e Luís Ferreira e consorte, que teve por objeto as frações "I" e "J", localizadas à Rua do Ribeirinho, freguesia e município de Machico.

Resolução n.º 767/2019

Autoriza tomar de sublocação à entidade denominada MFS - Madeira Finantial Studies, Import and Export, Lda., um espaço localizado no Piso 1, com a área bruta locável de 2.102 m2, do imóvel sito na Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, freguesia de São Martinho, município do Funchal, destinado a instalação de serviço público.

Resolução n.º 768/2019

Aprova a minuta do Acordo extra judicial, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, o SESARAM-Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira EPERAM, o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., o Dexia Crédit Local, S.A. e o Landesbank Hessen-Thüringen (Helaba).

Número 154

Resolução n.º 769/2019

Aprova as minutas dos contratos de mútuo, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Novo Banco, S.A., no montante de € 37.500.000,00, e a Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., no montante de € 12.500.000,00, bem como, as minutas do contrato de Organização, Montagem, Colocação e Garantia de Subscrição, e, do contrato de Serviço de Agente Pagador, da emissão obrigacionista, no montante de € 25.000.000,00, a celebrar entre a Região e o Banco Comercial Português, S.A..

Resolução n.º 770/2019

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo de São Gonçalo, relativo ao financiamento dos encargos com a contratação de um técnico com formação superior, da área do social, a afetar às atividades sociais desenvolvidas pela Instituição, nomeadamente no âmbito da valência atendimento e acompanhamento social.

Resolução n.º 771/2019

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição de 2 viaturas a afetar à resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, prosseguida no equipamento denominado por Lar de Idosos de Santana.

Resolução n.º 772/2019

Autoriza a celebração de um Protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia de Machico, para financiamento do serviço de transporte de utentes deficientes com mobilidade reduzida, para a frequência de atividades do Centro de Atividades Ocupacionais de Machico e de atividades educativas.

Resolução n.º 773/2019

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, relativo ao financiamento dos encargos decorrentes do funcionamento do projeto "Espaço 36".

Resolução n.º 774/2019

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM e a Fundação Mário Miguel, com vista a contribuir para a promoção do equilíbrio financeiro da Instituição, incluindo a cobertura de encargos com a remuneração da atual administradora judicial.

Resolução n.º 775/2019

Autoriza a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à associação denominada AIPES - Associação de Investigação e Promoção da Economia Social, o espaço não habitacional com a área de 73,25 m2, de que aquela é dona e legítima proprietária, identificado como Loja 20, do Bloco 11, localizado no Rés-do-Chão, do Conjunto Habitacional de Santo Amaro II, freguesia de Santo António, município do Funchal, que é parte da fração autónoma identificada pela letra "L", pela renda mensal de € 72,52.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 748/2019

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 42/2012 do Conselho do Governo de 27 de janeiro, no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região, foi celebrado, em 27 de janeiro de 2012, um contrato de empréstimo no montante de EUR 1.500.000.000, entre a Região Autónoma da Madeira e o Estado Português;

Considerando que por aditamento ao contrato celebrado em 12 de agosto de 2015, nos termos da Resolução n.º 587/2015, do Conselho do Governo de 6 de agosto, procederam as partes à prorrogação do prazo do referido contrato e à consolidação das utilizações do empréstimo, numa só tranche, com aplicação de uma taxa de juro única;

Considerando que por iniciativa da Região, tendo em conta a evolução favorável das condições de financiamento da República Portuguesa, foi solicitada a revisão da taxa de juro do empréstimo;

Considerando que no seguimento do estipulado no artigo 79.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), interessa acolher através de um aditamento ao contrato, as alterações decorrentes da alteração da taxa de juro do empréstimo, incluindo a opção de reembolso antecipado do empréstimo, por parte da Região, omissa nos termos do clausulado do contrato em vigor.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- Aprovar a minuta do 2.º aditamento ao contrato de empréstimo celebrado entre o Estado Português e a Região Autónoma da Madeira, em 27 de janeiro de 2012, e alterado por aditamento ao contrato em 12 de agosto de 2015, a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional, para outorgar no aditamento ao contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 749/2019

Considerando os encargos que as Irmãs Clarissas do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, na Caldeira, Câmara de Lobos, têm com o funcionamento e manutenção do Convento;

Considerando que o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face a essas despesas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contratoprograma com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade da Caldeira, tendo em vista a comparticipação nas despesas de eletricidade, em 2019.
- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 1.530,00 (mil, quinhentos e trinta euros).
- Estipular que o contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice--Presidência 43.01.01.01, Classificação Económica 04.07.01.00.00, Atividade 253, Programa 059, Medida 067, Fonte de Financiamento 111, compromisso n.º CY51914287.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 750/2019

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 63/2019, de 18 de fevereiro, autorizou ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, em conjugação com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento;

Considerando que se constata a necessidade de proceder à alteração e reprogramação do referido contrato-programa, e em especifico à alteração do objeto do projeto 51457, permitindo-se a locação dos equipamentos de raio x para o Porto do Funchal, bem como o reescalonamento dos valores afetos ao mesmo, uma vez que presentemente se justifica a locação dos referidos equipamentos, ao invés da aquisição

inicialmente proposta;

Considerando que a presente reprogramação não acarreta qualquer encargo adicional no que concerne ao montante global dos projetos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, a alteração do contrato-programa celebrado com a APRAM Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 18 de fevereiro de 2019, nomeadamente o objeto do projeto 51457 e no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida à APRAM Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., no montante máximo de € 7 274 000,00 (sete milhões duzentos e setenta e quatro mil euros), que passa a ter a seguinte programação financeira:
 - a) Ano económico de 2019 € 410 000,00 (quatrocentos e dez mil euros).
 - b) Ano económico de 2020 € 3 445 000,00 (três milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil euros).
 - c) Ano económico de 2021 € 3 419 000,00 (três milhões quatrocentos e dezanove mil euros).

- Aprovar a minuta de alteração do contratoprograma, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.
- 4. As despesas resultantes do contrato-programa a alterar têm cabimento orçamental, em 2019, no Orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, Classificação Orgânica: 43 50 01 03, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Projetos 51457, 52027, 52028, Medida 40, Área Funcional 336, Fonte de Financiamento 192, Compromisso n.º CY51902675, o mesmo acontecendo em 2020 e 2021 através de verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 751/2019

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, compete à Assembleia Legislativa da Madeira apreciar os relatórios de execução dos planos;

Considerando que, segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, cabe ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira emitir parecer sobre os relatórios de execução dos planos;

Considerando que cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no âmbito da emissão de parecer sobre as contas da Região Autónoma da Madeira, apreciar os relatórios de execução dos planos anuais;

Atendendo a que incumbe ao Governo Regional, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º do supracitado diploma, a elaboração e aprovação dos relatórios de execução dos planos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- Aprovar o Relatório de Execução do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira -- PIDDAR 2018, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência.
- Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2018 à Assembleia Legislativa da Madeira, para os efeitos consignados na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto.
- Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2018 ao Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, para os

- efeitos consignados no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro.
- Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2018 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 752/2019

Considerando que a obra de "Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal" abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 492/2008, de 15 de maio, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 179.416,88 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e dezasseis euros e oitenta e oito cêntimos), a parcela de terreno n.º 5, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Idalina Maria de Calaça Moniz e marido Manuel dos Santos Vieira, João Manuel Calaça Moniz e mulher Idalina Maria de Veloza Nóbrega, Maria Bernardete Sousa dos Santos, Maria de Jesus Calaça Moniz, Micaela Patrícia Moniz, Márcia dos Santos Moniz Nunes casada com Pedro Daniel Alves Nunes, Nélia Maria Calaça Moniz casada com José Gil da Silva Nunes Vieira e Regina Duarte dos Santos Moniz e marido Júlio Dinis da Silva Nunes.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.AT.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 753/2019

Considerando a execução da obra de "Construção do Novo Hospital do Funchal";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- 1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 1.013.680,00 (um milhão e treze mil e seiscentos e oitenta euros), a parcela de terreno n.º 59/6, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Fernanda de Freitas Abreu casada com José Tomé Abreu, Orlanda de Freitas Aguiar casada com João Leonel de Aguiar, João Avelino de Freitas casado com Maria Diva de Nóbrega Andrade e Freitas e José Manuel de Freitas casado com Maria Aurora Rodrigues Coelho de Freitas.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 754/2019

Considerando a execução da obra de "Construção das Infraestruturas do Plano de Urbanização dos Reis Magos - Caniço - 1.ª Fase Complementar";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 103.871,80 (cento e três mil e oitocentos e setenta e um euros e oitenta cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 188 e 189, da planta parcelar da obra, cuja titular é a sociedade denominada por PROSPERITYWEEK – INVESTI-MENTOS IMOBILIÁRIOS LDA.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 755/2019

Considerando que a obra de "Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase" abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1081/2003, de 1 de setembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação das parcelas de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- 1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 48.787,29 (quarenta e oito mil e setecentos e oitenta e sete euros e vinte e nove cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 145, 146, 175, 184, 198 e 215, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Alberto de Abreu Ferro e mulher Cesarina da Silva de Abreu Nabo Ferro.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 756/2019

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:
 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo

valor global de € 3.720,42 (três mil e setecentos e vinte euros e quarenta e dois cêntimos), a parcela de terreno n.º 217 letra A, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Quintal Relva.

- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 757/2019

Considerando a execução da obra de "Construção da E.R. 101, Entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- 1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 105.740,24 (cento e cinco mil e setecentos e quarenta euros e vinte e quatro cêntimos), a parcela de terreno n.º 66, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Irene de Sousa do Tanque, Lino de Sousa do Tanque, Odília Sousa do Tanque de Gouveia, Doratti do Tanque de Freitas e Nélia do Tanque.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 758/2019

Considerando a execução da obra de "Construção do Novo Hospital do Funchal";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 39.379,27 (trinta e nove mil e trezentos e setenta e nove euros e vinte e sete cêntimos), a parcela de terreno n.º 119 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Aurélio Rodrigues Nunes, Maria Dora de Castro Nunes e de Maria Dalila Nunes.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.SH.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 759/2019

Considerando que pela Resolução n.º 1108/2010, de 16 de setembro, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável e o respetivo montante indemnizatório referente às parcelas de terreno n.ºs 96 e 97, necessárias à obra de "Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase";

Considerando que posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante da sucessão hereditária, na sequência do óbito de Daniel Trindade Mendes e ainda uma alteração do montante indemnizatório, o que implica que se verta tal factualidade no texto da referida Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 1108/2010, de 16 de setembro, o qual passará a ter a seguinte redação:
- "1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 423.789,42 (quatrocentos e vinte e três mil e setecentos e oitenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 96 e 97, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Alcinda Fernandes Temtem, Élvia Maria Fernandes Janes casada com José Leandro Ferraz Janes, José Bruno Mendes casado com Marina Franco Fernandes Bazenga Marques, Jéssica Isadora Sousa Mendes e Diana Isabel Sousa Mendes".

- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificações Económicas 07.01.01.AT.00 e 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 760/2019

Considerando a execução da obra de "Construção da E.R. 101, Entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 8.900,00 (oito mil e novecentos euros), a parcela de terreno n.º 508, da planta parcelar da obra, cuja titular é a sociedade denominada por Imocalheta - Imobiliária, Lda..
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 761/2019

Considerando a execução da obra de "Construção da E.R. 101, Entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 120.813,39 (cento e vinte mil e oitocentos e treze euros e trinta e nove cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 103 e 106, da planta parcelar da obra, cujos titulares são Fernanda Conceição de Abreu Cristo Farinha e marido José Avelino Aguiar Farinha.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 762/2019

Considerando a execução da obra de "Construção do Centro de Saúde e Segurança Social de Santo António";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 718.651,15 (setecentos e dezoito mil e seiscentos e cinquenta e um euros e quinze cêntimos), a parcela de terreno única, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Martins Anjo e mulher Maria Cecília Rodrigues de Sousa.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- 3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 763/2019

Considerando que a obra de "Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente" abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 117/2008, de 1 de fevereiro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 30.174,37 (trinta mil e cento e setenta e quatro euros e trinta e sete cêntimos), a parcela de terreno n.º 15, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Fernando José Brazão Lusitano de Freitas casado com Ana Luísa Brazão Machado, João Manuel Brazão Lusitano Freitas e Maria Isabel Brazão Lusitano de Freitas.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 764/2019

Considerando a execução da obra de "Reconstrução da E.R.102 - Camacha - Santo António da Serra";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

- O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:
 - 1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 11.570,00 (onze mil e quinhentos e setenta euros), a parcela de terreno n.º 34, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria da Conceição de Freitas Santos casada com Acácio José das Neves dos Santos, Dúlia Cristina Freitas Gouveia casada com Nélson Maurílio de Freitas Gouveia e José Miguel Freitas Gouveia e mulher Ana Cláudia Vieira Viveiros Gouveia.
 - 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 765/2019

Considerando que entre a sociedade IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda., e a Região Autónoma da Madeira, então representada pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, foi celebrado em 1 de junho de 2005, um contrato de arrendamento referente as frações "DI"; "DJ"; "DK"; "DL"; "DM"; "DN"; "DO"; "DP"; localizadas no bloco G, do prédio urbano denominado de Edifício Nova Cidade, incluindo dois estacionamentos cobertos e privativos, localizados no rés do chão do referido prédio, destinado a instalação e funcionamento do Serviço de Finanças de Câmara de Lobos.

Considerando que a sociedade comercial por quotas Alpendre Soberbo, Lda., adquiriu as citadas frações autónomas, passando a ser o senhorio no referido contrato;

Considerando que por requerimento, o atual senhorio veio solicitar a alteração ao citado contrato de arrendamento, incluindo no objeto do contrato 4 lugares de estacionamento, necessários ao serviço público instalado, comprometendo-se por sua vez a realizar as reparações necessárias, destinadas a suprimir algumas deficiências que atualmente padece o locado, tendo em vista melhorar as condições do espaço e dignificar das condições de trabalho dos funcionários;

Considerando que estas alterações supervenientes, implicam alterar o primitivo contrato, de forma a possibilitar o reajustamento do valor da renda, devido ao aumento da área locável, incluindo no objeto do contrato dos 4 lugares de estacionamento cobertos;

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- Autorizar, através de aditamento, a alteração do contrato de arrendamento, outorgado em 1/06/2005, entre a sociedade IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda., e a Região Autónoma da Madeira, então representada pela Secretaria Regional do Plano e Finanças.
- Aprovar a minuta do aditamento ao contrato de arrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica,

Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.02.04.00.00, Centro Financeiro M100312, Fonte de Financiamento 111, Fundo 5111000082.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 766/2019

Considerando que foi celebrado em 27 de março de 1996, entre o Estado Português e Luís Ferreira e consorte, um contrato de arrendamento referente as frações "I" e "J", localizadas à Rua do Ribeirinho, freguesia e concelho de Machico, destinado a instalação e funcionamento do Serviço de Finanças de Machico;

Considerando que o senhorio solicitou a alteração ao citado contrato de arrendamento, incluindo na área locável uma área de logradouro fechado a norte com 76,75 m2, necessária ao serviço público instalado, a qual será destinado a arquivo, bem como comprometeu-se a realizar a empreitada de ampliação e reabilitação do espaço arrendado,

Considerando que com a referida empreitada, vão ser suprimidas algumas deficiências que atualmente padece o locado, tendo em vista melhorar as condições do espaço e dignificar das condições de trabalho dos funcionários;

Considerando que esta alteração superveniente, implica alterar o primitivo contrato, de forma a possibilitar o reajustamento do valor da renda, devido ao aumento da área locável, incluindo no objeto do contrato o espaço destinado a arquivo.

Ó Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- 1. Autorizar, através de aditamento, a alteração do contrato de arrendamento, outorgado em 27/03/1996, outorgado entre o Estado Português e Luís Ferreira e consorte, que teve por objeto as frações "I" e "J", localizadas à Rua do Ribeirinho, freguesia e concelho de Machico.
- Aprovar a minuta do aditamento ao contrato de arrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo aditamento.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica, Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.02.04.00.00, Centro Financeiro M100312, Fonte de Financiamento 111, Fundo 5111000082.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 767/2019

Considerando que compete a Vice-Presidência do Governo Regional, coordenar a política a adotar pela

administração regional na área de informática e das comunicações e assegurar as funções comuns na área de tecnologias de informação e comunicação, aos diversos departamentos do Governo Regional;

Considerando os esforços desenvolvidos, no sentido de melhorar e modernizar os serviços, nas vertentes das infraestruturas, organização e prestação do serviço público, bem como na dignificação das condições de trabalho dos funcionários, no caso em apreço realojando o Núcleo de Informática da Direção Regional do Património e Informática:

Considerando que, a MFS - MADEIRA FINANTIAL STUDIES, IMPORT AND EXPORT, LDA., é locatária de um imóvel situado na Azinhaga do Poço Barral n.º 23, na freguesia de São Martinho, o qual está disponível para arrendamento;

Considerando que, parte do mencionado imóvel, pelas suas caraterísticas físicas, reúne as condições adequadas aos fins pretendidos, principalmente a área disponível e localização;

Considerando que o locatário, ficará responsável pela realização das obras necessárias a instalação adequada do mencionado serviço público;

Considerando que, encontra-se justificada a dispensa de consulta ao mercado imobiliário.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- 1. Autorizar, nos termos do disposto no artigo 9.º por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de sublocação à MFS MADEIRA FINANTIAL STUDIES, IMPORT AND EXPORT, LDA., um espaço localizado no Piso 1, com a área bruta locável de 2.102 m2, do imóvel sito na Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 6707 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 4197, destinado a instalação de serviço público.
- 2. Aprovar a minuta do contrato de sublocação, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica, Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.02.04.00.00, Centro Financeiro M100312, Fonte de Financiamento 111, Fundo 5111000082.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 768/2019

Considerando que, para encerramento dos litígios a que se refere a Ação de Processo Comum n.º 1696/15.4T8LSB, intentada pelo Dexia Crédit Local, S.A. - Sucursal em Portugal (Dexia) contra a Região, bem como a Ação de

Processo Comum n.º 8064/16.9T8LSB, instaurada pela Região e por empresas regionais contra o Dexia, concordam as partes na desistência das referidas ações;

Considerando que, no âmbito das negociações ocorridas, o Dexia Crédit Local, S.A., suportará todos os custos incorridos pela Região, como ré e autora, desde o

início dos referidos processos;

Considerando que decorre uma ação no Tribunal de Frankfurt, na Alemanha, que tem como autor o então Dexia Kommunalbank Deutschland AG, agora designado por KOFIBA-Kommunalfinanzierungsbank GmbH (KOFIBA), em virtude da venda daquela subsidiária do Grupo Dexia à Landesbank Hessen-Thüringen (Helaba), contra o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE (SESARAM), sendo que, também quanto a esta, as partes concordam com o encerramento do litígio, assumindo aquela entidade bancária todos os custos incorridos pelo SESARAM nesse processo;

Considerando o evidente interesse público subjacente à formalização do encerramento dos processos pendentes, através de um Acordo, que incluirá nos seus termos o reembolso pelo Dexia Crédit Local, S.A. e pelo Helaba (que opera sob o nome KOFIBA) das despesas suportadas pela Região e pelo SESARAM, no âmbito dos referidos

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- Aprovar a minuta do Acordo extra judicial, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, o SESARAM-Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira EPERAM, o CARAM -- Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., o Dexia Crédit Local, S.A. e o Landesbank Hessen-Thüringen (Helaba), a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para outorgar o referido Acordo, bem como a praticar todos os atos que se mostrem necessários à concretização do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 769/2019

Considerando que, pelo disposto na Resolução n.º 672/2019 de 5 de setembro, o Conselho do Governo decidiu adjudicar, no montante global de 75 milhões de euros, três empréstimos amortizáveis de longo prazo, sob a forma de mútuo junto do Novo Banco, S.A., no montante de 37.500.000,00 euros, e da Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., no montante de 12.500.000,00 euros e, na modalidade de empréstimo obrigacionista, junto do Banco Comercial Português, S.A., no montante de 25.000.000,00 euros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

1 - Aprovar as minutas dos contratos de mútuo, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e Novo Banco, S.A., no montante de 37.500.000,00

euros, e a Região Autónoma da Madeira e a Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., no montante de 12.500.000,00 euros; bem como, as minutas do contrato de Organização, Montagem, Colocação e Garantia de Subscrição, e, do contrato de Serviço de Agente Pagador, da obrigacionista, no montante 25.000.000,00 euros, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Banco Comercial Português, S.A., as quais ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que fazem parte integrante da presente Resolução.

2 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os referidos contratos e toda a demais documentação necessária, e praticar quaisquer outros atos que se mostrem adequados para a execução e eficácia dos mesmos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado Albuquerque

Resolução n.º 770/2019

Considerando que a Casa do Povo de São Gonçalo, adiante designada de Instituição, é uma entidade equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social desenvolvé atividades na área da Segurança Social;

Considerando que a Instituição tem vindo a desenvolver ações que visam melhorar as condições de vida da comunidade local e o seu bem-estar social, e tem orientado a sua intervenção para atividades que vão de encontro à inserção social de pessoas e grupos mais vulneráveis

Considerando que a Instituição solicitou ao ISSM, IP--RAM apoio financeiro destinado ao financiamento de um técnico superior, da área social, com vista a dinamizar as

atividades mencionadas no parágrafo anterior;

Considerando que se entende fundamentado o pedido da Instituição, atendendo a que a continuidade e qualidade do trabalho desenvolvido estão diretamente relacionadas com a manutenção da componente técnica e especializada que assegura o diagnóstico, registo e acompanhamento das famílias carenciadas, o que representa uma melhoria ao nível da sua intervenção;

Considerando que as entidades do setor social e solidário assumem uma importância social e económica de grande relevo nas comunidades em que estão inseridas e representam um pilar fundamental na resposta aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, assumindo-se, assim, como um instrumento mais próximo dos mesmos na prossecução de ações destinadas a minimizar as situações de carência ou de desigualdade social, entre outras;

Considerando a incapacidade financeira da Instituição para gerar de forma permanente e sustentada rendimentos que possam cobrir os encargos com a presente contratação;

Considerando que a presente cooperação se insere no objetivo "Dinamizar as Entidades da Economia Social" delineado no Eixo III - Promoção da Cooperação Interinstitucional, do Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o

enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo de São Gonçalo, relativo ao financiamento dos encargos com a contratação de um técnico com formação superior, da área do social, a afetar às atividades sociais desenvolvidas pela Instituição, nomeadamente no âmbito da valência atendimento e acompanhamento social.

- Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de € 1.443,00 (mil, quatrocentos e quarenta e três euros), correspondente aos encargos com o recurso humano em causa.
- O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
- O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM:
 - a) Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, será aplicado nesta ou em futuras atividades da área da Segurança Social;
 - b) Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, exigirá a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneio necessário ao funcionamento da Instituição.
- Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- O presente acordo produz efeitos a 01-09-2019, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
- As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente

- autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
- 8. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2019, no valor de € 5.772,00, tem cabimento no âmbito da rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo cabimento/compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 2573 e 280 190 3768, respetivamente.
- 9. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2020, 2021 e 2022, nos montantes de € 17.316,00, € 17.316,00 e € 11.544,00, respetivamente, serão suportados pela rubrica orçamental Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0972019/2019

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 771/2019

Considerando que a Associação Santana Cidade Solidária, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para as áreas da terceira idade;

Considerando que o Serviço de Apoio Domiciliário é uma resposta social desenvolvida pela Instituição em todas as freguesias do concelho de Santana;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a aquisição de duas viaturas, com o fundamento na necessidade de substituição das viaturas atualmente afetas ao Serviço de Apoio Domiciliário, nas vertentes de confeção e distribuição de refeições e lavagem e tratamento de roupa;

Considerando que as viaturas que asseguram o mencionado serviço apresentam um elevado desgaste fruto do número de quilómetros que percorrem diariamente em todas as freguesias do concelho de Santana, cuja área territorial se caracteriza por uma grande dispersão geográfica, encontrando-se permanentemente afetas durante 6 dias por semana, de segunda a sábado, à prossecução da mencionada resposta social;

Considerando assim que se justifica a substituição das viaturas em causa, com a finalidade de assegurar o regular funcionamento da resposta social em apreço e reduzir os gastos inerentes à manutenção de uma frota automóvel envelhecida;

Considerando que a Instituição tem assumido um papel preponderante e de relevo na sua intervenção enquanto agente local para o desenvolvimento da comunidade deste concelho.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- Autorizar, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2, do artigo 6.º e artigo 7.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.°, do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição de duas viaturas a afetar à resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, prosseguida no equipamento denominado por Lar de Idosos de Santana.
- Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de €31.000,00 (trinta e um mil euros), para a comparticipação da despesa enunciada no número anterior.
 - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2019, contra apresentação, por parte da Instituição, da cópia da fatura/recibo relativa à aquisição das viaturas enunciadas no n.º 1, assim como das cópias dos documentos relativos aos procedimentos pré-contratuais e contratuais subjacentes, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM.
 - 2.2. São elegíveis para efeitos de apoio os encargos com a aquisição das viaturas objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
 - 2.3. Por decisão do ISSM, IP-RAM, com base em pedido fundamentado da Instituição, poderá ser determinado realizar o pagamento do apoio, até ao termo de 2019, com base na apresentação de documentação demonstrativa do procedimento pré contratual exigido, e correspondente adjudicação, aceitando-se que

a execução das demais tarefas inerentes à sua faturação, entrega e disponibilização das viaturas possa ocorrer até ao final do 1.º trimestre de 2020.

- 2.3.1. A Instituição na situação identificada no n.º 2.3. anterior, e até ao termo do 1.º trimestre de 2020, deverá apresentar cópia da fatura/ recibo relativa à aquisição das viaturas, confirmativa do fornecimento das mesmas nos termos contratados.
- 2.3.2. O ISSM, IP-RAM, após verificação do documento justificativo da despesa indicado no número anterior, decidirá se há lugar à restituição de apoio correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.
- Aprovar a minuta do referido acordo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio os procedimentos desencadeados ainda que em data anterior, desde que enquadráveis no mesmo acordo.
- 5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 31.000,00, tem cabimento na rubrica PJ 19030.01/D.08.07.02 Outras despesas de capital Apoios a IPSS/Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 2601 e 280 190 3796, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 772/2019

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Machico, adiante designada por Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, que tem como missão a promoção e o desenvolvimento de respostas sociais direcionadas para a terceira idade, educação e saúde, na defesa dos mais necessitados e vulneráveis, contribuindo enquanto agente local para o desenvolvimento da comunidade em que se encontra inserida;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Machico tem assegurado, de forma regular, o serviço de transporte de utentes deficientes com mobilidade reduzida, para a frequência de atividades do Centro de Atividades Ocupacionais de Machico e de atividades educativas;

Considerando que o Centro de Atividades Ocupacionais de Machico é um estabelecimento cuja gestão está atribuída ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;

Considerando que são atribuições do ISSM, IP-RAM assegurar o desenvolvimento funcional e integral de competências de pessoas com deficiência, numa perspetiva de inclusão, de reabilitação e terapêutica, de apoio

psicossocial e familiar, que propicie bem-estar, saúde geral, envelhecimento ativo e qualidade de vida;

Considerando a imprescindibilidade do referido serviço de transporte prestado pela Santa Casa de Misericórdia de Machico, pelo que importa assegurar a sua continuidade de forma a que estejam garantidos os direitos e a proteção social dos utentes que o utilizam;

Considerando solicitação de apoio financeiro por parte da Santa Casa de Misericórdia de Machico de modo a ser ressarcida dos encargos decorrentes do referido serviço de transporte.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- Autorizar, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, a celebração de um Protocolo entre o ISSM, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia de Machico, para financiamento do serviço de transporte de utentes deficientes com mobilidade reduzida, para a frequência de atividades do Centro de Atividades Ocupacionais de Machico e de atividades educativas.
- Atribuir, no âmbito do mesmo protocolo, uma comparticipação financeira mensal no montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), para financiamento dos encargos com os referidos serviços de transporte.
 - 2.1 O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do protocolo, que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
- O controlo à aplicação da presente comparticipação financeira será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM:
 - a) Por decisão do ISSM, IP-RÁM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, será aplicado nesta ou em futuras atividades da área da Segurança Social;
 - b) Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, exigirá a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneio necessário ao funcionamento da Instituição.
- Aprovar a minuta do referido protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

- 5. O presente protocolo produz efeitos a 01 de setembro de 2019, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
- 6. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
- 7. A despesa do ano económico de 2019 do presente protocolo, no valor de € 10.000,00, tem cabimento no âmbito da rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo cabimento/compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 2550 e 280 190 3744, respetivamente.
- 8. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente protocolo, foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2020, 2021 e 2022, nos montantes de € 30.000,00, € 30.000,00 e € 20.000,00, respetivamente, serão suportados pela rubrica orçamental Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0962019/2019

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 773/2019

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades na área da Segurança Social;

Considerando que a Instituição tem vindo a desenvolver a sua ação na área de intervenção da família e comunidade, designadamente através da resposta social de centro comunitário;

Considerando que a Instituição pretende desenvolver um novo projeto denominado "Espaço 36", que visa o combate ao desperdício alimentar e o apoio à população mais desfavorecida, designadamente através da distribuição de alimentos;

Considerando que a Instituição solicitou o financiamento dos encargos de funcionamento inerentes à execução deste projeto, incluindo a aquisição dos equipamentos necessários para viabilizar o mesmo;

Considerando ser do interesse público apoiar a Instituição e dotá-la das condições e dos recursos materiais necessários e imprescindíveis para operacionalizar o referido projeto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

- Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e Região artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, relativo ao financiamento dos encargos decorrentes do funcionamento do projeto "Espaço 36".
- Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de € 6.740,20 (seis mil, setecentos e quarenta euros e vinte cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento previsto para financiamento do mencionado projeto.
 - 2.1. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
- Atribuir, ainda no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante total máximo de € 1.770,00, destinada a financiar a 100% os encargos com a aquisição de equipamentos destinados ao apetrechamento do referido projeto;
 - 3.1. Este apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2019, após a apresentação, por parte da Instituição, de cópias das faturas relativas à aquisição dos bens referidos em 3., assim como das cópias de documentos relativos aos procedimentos pré-contratuais e contratuais subjacentes e após a verificação pelo ISSM, IP-RAM da sua conformidade.
 - 3.2. Para efeitos do apoio referido em 3. são elegíveis os encargos com a aquisição dos equipamentos objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.

- O controlo à aplicação do apoio financeiro referido em 2. será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM:
 - a) Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, será aplicado nesta ou em futuras atividades da área da Segurança Social;
 - b) Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido na alínea anterior, exigirá a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneio necessário ao funcionamento da Instituição.
- Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 6. O presente acordo produz efeitos a 01.09.2019, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
- 7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
- 8. A despesa do ano económico de 2019 decorrente do ponto 2 do presente acordo, no valor de € 26.960,80, tem cabimento no âmbito da rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo cabimento/compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 190 2436 e 280 190 3631, respetivamente.
- 9. A despesa decorrente do ponto 3 do presente acordo, no montante de € 1.770,00, tem cabimento na rubrica PJ 19030.01/D.08.07.02 Outras despesas de capital Apoios a IPSS/Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 280 190 3632.
- 10. A assunção do compromisso plurianual resultante do ponto 2 do presente acordo, foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2020, 2021 e 2022, nos montantes de € 80.882,40, € 80.882,40 e € 53.291,60, respetivamente, serão suportados pela rubrica orçamental Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0952019/2019

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 774/2019

Considerando que a Fundação Mário Miguel, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a integração social e comunitária e proteção dos cidadãos na velhice e invalidez, através designadamente do desenvolvimento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

Considerando que nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, celebrou um acordo de gestão com a Instituição no ano de 2009, com vista a confiar àquela entidade a gestão do imóvel denominado por Lar do Porto Moniz, assim como a gestão da atividade inerente à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

Considerando que nesse âmbito o ISSM, IP-RAM tem vindo a apoiar financeiramente o funcionamento da Instituição, cuja atividade mais relevante na área da segurança social se circunscreve ao funcionamento da mencionada resposta social;

Considerando solicitação da referida Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a viabilizar o funcionamento da atividade inerente à sua estrutura residencial para pessoas idosas, atendendo à ocorrência de alterações diversas que têm vindo a onerar o seu funcionamento e não se encontram cobertas pelo atual financiamento permanente do ISSM, IP-RAM;

Considerando que se entende dever acolher o pedido de financiamento formulado pela Instituição, através da atribuição de um apoio financeiro eventual, dotando-a das condições financeiras necessárias para assegurar o seu pleno funcionamento em 2019, bem como muni-la de uma margem de segurança financeira que melhor a possa acomodar num contexto de ocorrência de inadvertidas quebras de rendimentos ou de acontecimentos que impliquem gastos excecionais, equacionando-se em tempo oportuno, a estratégia de sustentabilidade financeira futura da Instituição em função, designadamente, do desfecho do processo judicial em curso;

Considerando os sucessivos resultados da atividade, negativos desde o ano de 2014, apresentados nos registos contabilísticos da Instituição, de que resultou a apresentação no ano de 2017 de fundos patrimoniais negativos, situação apenas objeto de inversão em 2018 fruto da atribuição de um apoio extraordinário do ISSM, IP-RAM nesse ano;

Considerando ainda, do ponto de vista social, o caráter particular e relevante desta Instituição no apoio às pessoas idosas, designadamente na gestão da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, no concelho do Porto Moniz.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2, do artigo 6.º e artigo 7.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social,

aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Mário Miguel, com vista a contribuir para a promoção do equilíbrio financeiro da Instituição, incluindo a cobertura de encargos com a remuneração da atual administradora judicial.

- Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro no montante de € 85.000,00 (oitenta e cinco mil euros).
- O apoio referido no número anterior será disponibilizado à Instituição em duas tranches de financiamento, nos seguintes termos:
 - a) Uma primeira tranche, no valor de € 50.643,00 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta e três euros), a pagar logo após a assinatura do presente acordo, correspondente ao défice de funcionamento estimado para o corrente ano de 2019, deduzido fundo de maneio da Instituição a 31 de dezembro de 2018.
 - b) Uma segunda tranche, no valor de € 34.357,00 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete euros), a pagar em dezembro de 2019, correspondente ao défice de funcionamento estimado para o primeiro trimestre de 2020.
- 4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.
- 6. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 85.000,00 foi objeto de cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM no âmbito rubrica Acordos de Cooperação Orçamento Programa, Fundo DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, encontrando-se registada sob o cabimento/ compromisso n.ºs 180 190 2636 e 280 190 3829, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 775/2019

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse e

de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a "AIPES - Associação de Investigação e Promoção da Economia Social" é uma associação sem fins lucrativos, que promove formações que têm como objetivo principal a promoção do empreendedorismo social e o combate ao desemprego, disseminando por toda a Região Autónoma da Madeira, projetos que passam pelo turismo solidário, mercearias solidárias, mercados de troca, entre muitos outros;

Considerando que, para a realização desses objetivos, esta Associação necessita de um espaço que sirva de incubadora social, onde o corpo técnico possa desenvolver a sua atividade de formação junto de residentes dos Bairros Sociais, bem como de todos os interessados em boas práticas de empreendedorismo social;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da "AIPES - Associação de Investigação e Promoção da Economia Social".

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2019, resolve:

 Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à "AIPES - Associação de Investigação e Promoção da Economia Social", o espaço não habitacional com a área de 73,25 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, identificado como Loja 20, do Bloco 11, localizado no Rés-do-Chão, do Conjunto Habitacional de Santo Amaro II, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, que é parte da fração autónoma identificada pela letra "L", do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 5850.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2592, pela renda mensal de €72,52 (setenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos), aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto.

 Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)